



## SENADO FEDERAL

### Consultoria Legislativa

#### Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)

**Data da reunião:** 12/11/2019

**Presidente:** Senador Omar Aziz

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p><b>PLS 261/2015</b></p> <p><b>Ementa:</b> Dispõe sobre a proibição de o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) financiar e conceder crédito a governos estrangeiros e projetos a serem realizados em outros países, e dá outras providências.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Reguffe</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senador Plínio Valério	Favorável ao projeto, com as Emendas nºs 1 a 3, e uma emenda apresentada.	<p>O PLS proíbe o BNDES de financiar, conceder crédito ou prorrogar a validade de operações já contratadas com governos estrangeiros, suas empresas ou outros órgãos e entidades da administração direta ou indireta, e o financiamento de projetos em outros países. Determina também que é ato de improbidade administrativa a realização das referidas operações pelo BNDES.</p> <p>O relator apresenta emendas para: i) acrescentar exceção que permita o financiamento da exportação de bens e serviços produzidos no Brasil e adquiridos por governos estrangeiros; ii) retirar do PLS a vedação do financiamento da exportação de bens e serviços produzidos no Brasil; iii) alterar a Lei 8.429/92, para acrescentar como atos de improbidade administrativa que causam prejuízo ao erário o financiamento a concessão de crédito ou a prorrogação da validade de operações já contratadas pelo BNDES a governos estrangeiros, às suas empresas e a outros órgãos e entidades da administração direta ou indireta, com exceção para o financiamento da exportação de bens e serviços produzidos no Brasil; e iv) fazer ajustes de redação para adequar a proposição às recomendações da Lei Complementar 95/1998.</p> <p>1. A matéria será apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.</p> <p>2. Em 6/6/2019, foram apresentadas as Emendas nºs 1, 2 e 3, de autoria da senadora Kátia Abreu.</p> <p>3. Em 5/11/2019 foi concedida vista à senadora Rose de Freitas.</p>
2	<p><b>PLS 359/2017</b></p> <p><b>Ementa:</b> Autoriza a criação da Universidade Federal do Xingu (UFX).</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Paulo Rocha</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p>	Senador Zequinha Marinho	Favorável ao projeto com duas emendas apresentadas.	O projeto visa a autorizar a criação da Universidade Federal do Xingu (UFX) por desmembramento da Universidade Federal do Pará. Para tanto, determina que a nova universidade terá sede e foro no Município de Altamira, Estado do Pará, define seu objetivo, estabelece sua estrutura organizacional e forma de funcionamento, trata do seu patrimônio e define seus recursos financeiros, entre outros dispositivos.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
	<b>Não Terminativo</b>			<p>O relator propõe duas emendas para: i) inserir no <i>caput</i> que o desmembramento será feito a partir do Campus de Altamira; e, ii) definir que UFX deverá concentrar sua atuação junto aos municípios de Altamira, Anapu, Brasil Novo, Gurupá, Medicilândia, Pacajá, Placas, Porto de Moz, Senador José Porfírio, Ururá e Vitória do Xingu, todos do Estado do Pará, bem como aos eventuais futuros desdobramentos dos mesmos.</p> <p>1. A matéria será apreciada pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte, em decisão terminativa.</p>
3	<b>PLS 527/2018 - Complementar</b> <b>Ementa:</b> Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 para deixar claro que cada Poder responde, de forma individualizada, por seus limites de gastos com pessoal, eximindo o Poder Executivo de sanções nos casos em que o descumprimento dos limites esteja restrito aos demais poderes e seus respectivos órgãos. <b>Autoria:</b> Senador Cidinho Santos <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b>	Senador Alessandro Vieira	Favorável ao projeto, com duas emendas apresentadas.	<p>O projeto busca acrescentar dispositivo à Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) para explicitar que o Poder Executivo não será responsabilizado se as despesas com pessoal de outro poder ou órgão ultrapassarem os limites legalmente definidos.</p> <p>Emendas adequam o projeto aos termos e definições da LRF.</p>
4	<b>PLP 19/2019</b> <b>Ementa:</b> Dispõe sobre nomeação e demissão do Presidente e diretores do Banco Central do Brasil. <b>Autoria:</b> Senador Plínio Valério <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b>	Senador Telmário Mota	Favorável ao projeto, nos termos do substitutivo apresentado, e contrário às Emendas nºs 1 e 2.	<p>O projeto busca conferir autonomia formal ao Banco Central do Brasil (BC) para que execute suas atividades essenciais ao país sem sofrer pressões político-partidárias. Estabelece que a diretoria colegiada será composta por nove membros, sendo um deles o seu Presidente. Os membros deverão ser nomeados pelo Presidente da República, no segundo semestre do segundo ano do mandato presidencial, entre brasileiros de ilibada reputação e notória capacidade em assuntos econômico-financeiros. Os mandatos terão duração de quatro anos, admitida uma recondução, sendo da competência do Senado Federal a aprovação de seus nomes, por votação secreta, precedida de arguição pública. Também determina os casos em que os membros da diretoria perderão seus mandatos e as vedações nas quais incorrem. Além disso, prevê que o Presidente do BC deverá apresentar no Senado Federal, em arguição pública, no primeiro e segundo semestres de cada ano, o relatório de inflação e o relatório de estabilidade financeira, explicando as decisões tomadas no semestre anterior. Foram apresentadas duas emendas com vistas a: i) adicionar às causas de perda do mandato dos dirigentes do Banco Central os critérios de inelegibilidade previstos na Lei da Ficha Limpa; e, ii) atribuir ao Senado Federal prerrogativa para provocar a demissão dos dirigentes do Banco Central, através de requerimento de um terço dos senadores e aprovação em Plenário.</p> <p>O relator propõe substitutivo em que, entre outros dispositivos: i) determina que a Diretoria Colegiada do BC deve ter comprovados conhecimentos que os qualifiquem para a função, e não somente <i>expertise</i> em assuntos econômico-financeiros; ii) retira do texto a parte que detalha o processo de arguição pública, por já estar prevista na CF; iii) propõe a substituição paulatina da diretoria, com o mandato do Presidente do BC tendo início a partir de 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Presidente da República; iv) define as hipóteses de condenação que ensejariam a perda de mandato; v) inclui a necessidade de o Conselho Monetário Nacional (CMN) submeter ao Presidente da República a proposta de exoneração em caso de comprovado e recorrente desempenho insuficiente para o alcance dos objetivos do Banco Central do Brasil; vi) detalha a regra de transição para os primeiros mandatos fixos do Presidente e dos Diretores do BC.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				1. Em 4/11/2019, foram apresentadas as emendas nºs 1 e 2, de autoria do senador Randolfe Rodrigues.
5	<b>PLP 26/2019</b> <b>Ementa:</b> Altera o art. 156 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), para prever expressamente a dação em pagamento de bens móveis entre as modalidades de extinção do crédito tributário. <b>Autoria:</b> Senador Antonio Anastasia <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b>	Senador Rodrigo Pacheco	Favorável ao projeto, com uma emenda apresentada.	O projeto altera dispositivo do Código Tributário Nacional para prever expressamente a dação em pagamento de bens móveis entre as modalidades de extinção do crédito tributário. A atual redação do dispositivo prevê somente a dação de bens imóveis para extinção de crédito. O relator propõe emenda para prever que a dação em pagamento de bens móveis ficará restrita à extinção de créditos tributários já inscritos em dívida ativa.
6	<b>PLP 132/2019</b> <b>Ementa:</b> Altera a Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, que institui o Regime de Recuperação Fiscal dos Estados e do Distrito Federal, para dispor sobre a renúncia de receita em caso de comprovação de benefício fiscal futuro. <b>Autoria:</b> Senador Flávio Bolsonaro <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b>	Senador Otto Alencar	Favorável ao projeto, com uma emenda apresentada.	O projeto visa a permitir que os Estados concedam isenções, incentivos e benefícios fiscais dos quais decorram renúncia de receita, desde que essas concessões concorram para a melhora da situação fiscal do ente em uma data futura. Deverá haver estudo técnico fundamentado sobre o benefício líquido futuro positivo, que será submetido à apreciação do Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal. A proposta exige que qualquer alteração nas condições da renúncia concedida ou eventual prorrogação dela sejam comunicadas ao conselho, o qual poderá decidir pelo término, deferimento ou redução do benefício fiscal.
7	<b>PLP 212/2019</b> <b>Ementa:</b> Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, para vedar o contingenciamento de recursos da seguridade social. <b>Autoria:</b> Senador Paulo Paim <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b>	Senador Wellington Fagundes	Favorável ao projeto.	O projeto altera a LRF para vedar o contingenciamento de recursos da seguridade social, quando verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita pode comprometer o alcance da meta de resultado primário ou nominal fixadas para o exercício.
8	<b>PL 1905/2019</b> <b>Ementa:</b> Altera as Leis nº 8.631, de 4 de março de 1993, nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para estabelecer a vedação à cobrança de tarifas mínimas pela prestação dos serviços públicos de fornecimento de água e esgoto, energia elétrica e telecomunicações. <b>Autoria:</b> Senadora Rose de Freitas	Senador Angelo Coronel	Favorável ao projeto, nos termos do substitutivo apresentado.	O projeto objetiva vedar a cobrança de tarifas mínimas pela prestação de serviços de água e esgoto, energia elétrica e serviços de telecomunicações. Veda, também, a adoção de práticas que levem ao mesmo resultado dessa cobrança. Penaliza o descumprimento das medidas com repetição do indébito (restituição ao consumidor do valor cobrado, em dobro e com correções) ou até mesmo a perda da concessão ou permissão. As alterações são promovidas nas Leis 8.631/1993 (fixação dos níveis das tarifas para o serviço público de energia elétrica), 9.472/1997 (organização dos serviços de telecomunicações) e 11.445/2007 (diretrizes nacionais para o saneamento básico).

Data da reunião: 12/11/2019

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
	<p><a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b></p>			<p>O relator propõe emendas que restringem a vedação da cobrança de tarifas mínimas para unidades consumidoras residenciais de baixa renda, conforme Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.</p> <p>1. A matéria será apreciada pela Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor, em decisão terminativa.</p>
9	<p><b>PLS 379/2015</b> <b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que “Restabelece princípios da Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986, institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) e dá outras providências”, para inserir a gastronomia como beneficiária do Programa. <b>Autoria:</b> Senador Davi Alcolumbre</p> <p><a href="#">[tramitação]</a> <b>Terminativo</b></p>	Senador Jorge Kajuru	<p>Pela aprovação do projeto, nos termos da Emenda nº 1-CE (Substitutivo), e uma subemenda apresentada.</p>	<p>Altera a Lei 8.313/1991 (Lei Rouanet), inserindo a gastronomia como beneficiária do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC). Assim, tal segmento passaria a poder ser destinatário de doações e patrocínios incentivados.</p> <p>Na CE, foi aprovado substitutivo para abranger também a “cultura alimentar tradicional e popular” como atividade suscetível de receber doações e patrocínios.</p> <p>Na CAE, o relator apresenta subemenda para correção de técnica legislativa.</p> <p>1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte, com parecer favorável ao projeto, nos termos da Emenda nº 1-CE (Substitutivo).</p> <p>2. Em 6/8/2019, foi lido o relatório.</p>
10	<p><b>PLS 130/2018</b> <b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, que dispõe sobre Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, para estabelecer que as guias de pagamento do seguro obrigatório devem ser disponibilizadas conjuntamente com as guias de recolhimento do IPVA em um mesmo documento, físico ou eletrônico. <b>Autoria:</b> Senador Paulo Bauer</p> <p><a href="#">[tramitação]</a> <b>Terminativo</b></p>	Senador Rogério Carvalho	<p>Pela aprovação do projeto, com uma emenda apresentada.</p>	<p>A proposição altera a lei que trata do seguro de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres (DPVAT) para estabelecer que as guias de pagamento do seguro obrigatório sejam disponibilizadas conjuntamente com as guias de recolhimento do IPVA em um mesmo documento, físico ou eletrônico.</p> <p>Relator vota pela aprovação do projeto, propondo uma emenda de redação.</p> <p>1. Em 7/5/2019, foi lido o relatório e encerrada a discussão da matéria.</p>
11	<p><b>PLS 28/2017</b> <b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, para estender a todas as pessoas com deficiência a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) incidente sobre a aquisição de automóveis. <b>Autoria:</b> Senador Romário</p> <p><a href="#">[tramitação]</a> <b>Terminativo</b></p>	Senador Esperidião Amin	<p>Pela aprovação do projeto.</p>	<p>O projeto visa a estender a isenção do IPI incidente sobre a aquisição de automóveis a todas as pessoas com deficiência. Define pessoa com deficiência, para efeito de gozo do benefício, como aquela portadora de impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. Também inclui dispositivo que permite à pessoa com deficiência requerer nova isenção – ainda que dentro do período mínimo de 2 anos para nova aquisição com uso do benefício, previsto no texto atual – nos casos em que o veículo tenha sido roubado, furtado ou sofrido sinistro que acarrete perda total do bem.</p> <p>1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com parecer favorável ao projeto.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
12	<b>PLS 145/2018</b> <b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, para simplificar e facilitar os procedimentos para abertura e fechamento de empresas por meio de sistema criado e mantido na rede mundial de computadores, pelo Poder Executivo Federal. <b>Autoria:</b> Senador José Agripino <a href="#">[tramitação]</a> <b>Terminativo</b>	Senador Irajá	Pela aprovação do projeto.	<p>O PLS objetiva acrescentar dispositivos na Lei nº 11.598, de 2007, que estabelece diretrizes e procedimentos para a simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, a fim de simplificar os processos de abertura e fechamento de empresas, entre outros, e de permitir sua realização pela internet. A proposta estabelece a possibilidade de serem praticados atos de constituição, alteração, transformação, incorporação, fusão, cisão, dissolução e extinção de registro de empresários e de pessoas jurídicas por meio de sistema eletrônico acessível pela internet, devendo tais funcionalidades serem implementadas no prazo de 12 meses.</p> <p>1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, com parecer favorável ao projeto.</p>
13	<b>PLS 433/2018</b> <b>Ementa:</b> Altera as Leis nos 9.998, de 17 de agosto de 2000, e 9.472, de 16 de julho de 1997, autorizando o uso dos recursos do FUST para o pagamento de despesas de telecomunicações do Programa Antártico Brasileiro – Proantar. <b>Autoria:</b> Senador Otto Alencar <a href="#">[tramitação]</a> <b>Terminativo</b>	Senador Alessandro Vieira	Pela aprovação do projeto, com a emenda nº 1-CCT.	<p>O projeto busca alterar a lei que institui o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (FUST) para permitir a destinação de recursos do Fundo para o pagamento de despesas de telecomunicações do Programa Antártico Brasileiro (PROANTAR). Além disso, propõe que ao menos 30% dos recursos do Fundo deverão ser aplicados em programas, projetos e atividades de telecomunicações nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste. Hoje, a lei determina que esses recursos sejam aplicados exclusivamente em telefonia fixa nas regiões abrangidas pela Sudam e pela Sudene.</p> <p>Na CCT, o projeto foi aprovado com emenda para tornar clara a permissão de utilização do Fundo em serviços prestados em regime privado. Isso beneficiaria a expansão de banda larga, um dos serviços mais demandados pela sociedade, mas que é prestado em regime privado.</p> <p>Na CAE, o relator propõe a aprovação do projeto e da emenda da CCT.</p> <p>1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, com parecer favorável ao Projeto, com a Emenda nº 1-CCT.</p>
14	<b>PLS 546/2018</b> <b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, para prever expressamente a possibilidade de doação direta, dedutível do Imposto de Renda, em favor dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente e de projetos de organizações da sociedade civil aprovados pelos conselhos dos respectivos Fundos. <b>Autoria:</b> Senador Edison Lobão <a href="#">[tramitação]</a> <b>Terminativo</b>	Senador Oriovisto Guimarães	Pela aprovação do projeto.	<p>O PLS altera o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) para prever expressamente a possibilidade de doação direta, dedutível do imposto de renda, em favor dos fundos dos direitos da criança e do adolescente e de projetos de organizações da sociedade civil aprovados pelos conselhos dos respectivos fundos.</p> <p>Na CDH, o projeto foi aprovado sem emendas.</p> <p>1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com parecer favorável ao projeto.</p>

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para [conleg.apl@senado.leg.br](mailto:conleg.apl@senado.leg.br).